

RELATÓRIO FINAL DE
AVALIAÇÃO ATUARIAL

MUNICÍPIO
CORONEL BARROS - RS

EXERCÍCIO - 2016

ÍNDICE GERAL

1ª PARTE

1.1. – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2. – HISTÓRICO

1.3. – REGRAS DA PREVIDÊNCIA APLICADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2ª PARTE

2.1. – HIPÓTESES ATUARIAIS

2.2. – ELEMENTOS BÁSICOS NA MEDIDA DOS ORÇAMENTOS

2.3. – QUADRO ESTATÍSTICO

2.4. – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3ª PARTE

3.1. – SITUAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

3.1.1. – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

3.1.2. – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

3.1.3. – RESULTADO ATUARIAL

4ª PARTE

4.1. – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO – NORMAL E SUPLEMENTAR

4.2. – ALÍQUOTA NORMAL PURA DE CUSTEIO

4.3. – ALÍQUOTA SUPLEMENTAR PARA A MORTIZAÇÃO DO DÉFICIT EXISTENTE

4.4. – EQUILÍBRIO TÉCNICO-ECONÔMICO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

5ª PARTE

5.1. – ANÁLISE COMPARATIVA - EVOLUÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

5.2. – META ATUARIAL – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.3. – CONCLUSÃO

5.4. – COMPARATIVO COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

5.5. – PRINCÍPIO DA EQUIVALÊNCIA ATUARIAL

5.6. – HISTÓRICO DOS DÉFICITS ATUARIAIS EXISTENTES

6ª PARTE

ANEXO I – CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

ANEXO II – PROVISÃO DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

ANEXO III – PROJEÇÃO DAS APOSENTADORIAS – GERAÇÃO ATUAL

ANEXO IV – PROJEÇÃO ATUARIAL – 75 ANOS

INTRODUÇÃO

Este Relatório Final de Avaliação Atuarial tem por objetivo reavaliar o sistema de custeio que deverá definir os recursos que deverão ser vertidos ao fundo previdenciário, bem como as respectivas provisões matemáticas a serem constituídas para garantir os benefícios implementados pelo plano previdenciário, conforme definido pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE **CORONEL BARROS – RS**.

O Sistema Previdenciário está calcado em três bases principais:

●- **BASE NORMATIVA** - diz respeito a todas as leis que regem a previdência pública.

Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98; na Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003; na Lei nº 9.717 de 27.11.98 e alterações, na Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.2005, na Emenda Constitucional nº 70 de 29.03.2012, na Portaria MPS nº 402 de 11.12.2008, na Portaria MPS nº 403 de 10.12.2008, na Portaria MPS nº 21 de 18.01.2013 e Portaria MPS nº 563 de 26.12.2014

Além da legislação federal, o estudo técnico deverá considerar também, o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, o Plano de Carreira dos servidores e a legislação municipal que disciplina o Regime Próprio de Previdência e suas alterações.

●- **BASE CADASTRAL** - utiliza o cadastro individualizado dos dados de cada um dos indivíduos participantes do sistema previdenciário;

●- **BASE ATUARIAL** - relacionada com todas as premissas e hipóteses utilizadas pelo atuário para a realização da avaliação atuarial.

FUNÇÃO DO ATUÁRIO

O Atuário desempenha a importante função de construir e analisar os planos de previdência social, basicamente no que se refere aos aspectos atuariais e financeiros, recomendando os procedimentos adequados para garantir sua viabilidade ao longo do tempo. Diante disso, o trabalho do Atuário consistirá principalmente, em calcular as alíquotas de contribuição que irão permitir a constituição de reservas matemáticas suficientes para atender às despesas futuras do plano previdenciário.

BASE DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi processada com os dados relativos aos servidores ativos e efetivos, os inativos e pensionistas na data focal de **31.12.2015**, com o que se calculou o montante de recursos necessários para garantir o Regime Próprio de Previdência em função dos benefícios e avanços de remunerações previstos na legislação municipal.

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

É importante que os responsáveis pelo Regime Próprio de Previdência Municipal atentem para os princípios básicos contidos nas Portarias MPS nº 402 e 403 cuja relevância nos faz destacar:

●- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS**

É o regime de previdência estabelecido no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que assegura por lei, aos servidores titulares de cargos efetivos pelo menos, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no Art. 40 da Constituição Federal.

●- **UNIDADE GESTORA**

É vedada a existência de mais de um RPPS e de mais de uma Unidade Gestora em cada ente federativo. Entende-se por unidade gestora, a entidade ou órgão integrante da estrutura de cada ente federativo, que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação, a gestão dos fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios prometidos pelo respectivo Plano Previdenciário.

●- **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

O RPPS tem caráter contributivo e solidário, consolidado mediante as contribuições do ente federativo, dos servidores ativos e efetivos, dos inativos e dos pensionistas, observando-se que:

- a) a alíquota de contribuição dos servidores ativos não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargos efetivos da União;
- b) as contribuições sobre os proventos de aposentadorias e sobre as pensões, observarão a mesma alíquota aplicada ao servidor ativo e incidirá sobre a parcela dos proventos e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- c) a contribuição do ente federativo não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta, observando o cálculo atuarial inicial e as respectivas reavaliações atuariais anuais.

●- **REAVALIAÇÕES ATUARIAIS – BASE CADASTRAL**

A base cadastral utilizada na elaboração da avaliação atuarial deverá conter os dados cadastrais posicionados entre os meses de julho a dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação.

●- **REAVALIAÇÕES ATUARIAIS – INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS**

As informações contábeis e financeiras necessárias para a realização da avaliação atuarial serão aquelas obtidas na data de 31 de dezembro do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação.

●- **DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA**

O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial é o documento que registra de forma resumida, os principais resultados da avaliação atuarial, que deverão ser enviados ao MPS até o dia 31 de março de cada ano.

●- **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

A escrituração contábil do RPPS deverá ser distinta daquela mantida pelo ente federativo, devendo também o sistema previdenciário manter registros individualizados de todos os participantes do plano de benefícios previdenciários.

●- **DAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Não é permitida a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos para com o RPPS, excetuada a amortização do déficit atuarial.

●- **INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS**

Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do ente federativo, ainda que supere o limite máximo legal.

●- **UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS**

É proibida a utilização dos recursos previdenciários para custear qualquer tipo de ação que não seja o pagamento dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas do respectivo regime.

●- **PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT**

No caso da Avaliação Atuarial Anual indicar déficit atuarial, deverá ser constituído, na mesma avaliação, um Plano de Amortização para o seu equacionamento, obedecidos os prazos e condições definidas nos parágrafos 1º e 2º dos Artigos 18 e 19 da Portaria MPS nº 403 de 10.12.2008.

●- **CRÉDITOS A RECEBER – DÍVIDA FUNDADA**

Poderão ser incluídos como ativo real líquido, os créditos a receber do ente federativo, desde que:

- I – os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;
- II – os valores devidos tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social;
- III – o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas.

●- **BENEFÍCIOS ACESSÓRIOS**

Os benefícios acessórios previstos em lei do RPPS - auxílio doença, salário família, salário maternidade e auxílio reclusão – deverão ter seus custos apurados a partir dos valores efetivamente dispendidos, não podendo ser inferior à média dos dispêndios dos três últimos exercícios, exceto quando houver fundamentada expectativa de redução desse custo.

●- **AUXÍLIO DOENÇA – REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO**

Se a lei do ente federativo não excluir o valor do benefício de auxílio-doença da base de cálculo de contribuição durante o afastamento do servidor, as contribuições correspondentes continuarão a ser repassadas à unidade gestora.

●- **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida em lei, uma taxa de administração de até dois pontos percentuais incidentes sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos servidores vinculados ao sistema previdenciário, relativo ao exercício anterior. O descumprimento dos critérios fixados em lei para a utilização da taxa de administração significará o emprego indevido dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos correspondentes valores.

O Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reservas com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício.

●- **ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS – BANCO DE DADOS**

Os documentos, banco de dados e informações que deram suporte à avaliação e reavaliações atuariais, deverão permanecer arquivados na unidade gestora do RPPS, podendo ser solicitados pela SPS a qualquer tempo.

●- **IBA - INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA**

O IBA, em sua Resolução nº 04 de 2015, estabelece:

Art. 1º - Tabela Referencial de Honorários para a realização das Avaliações Atuariais Anuais ou Extraordinárias dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 4º, §2º - a não contratação de serviços de natureza atuarial por Empresas de Consultoria não especializadas ou por Instituições Financeiras, vedando expressamente, a prestação de serviço de natureza atuarial como complemento de serviços não compreendidos pela realização de avaliações atuariais anuais ou extraordinárias, ou ainda, que sejam oferecidas gratuitamente, ou por preços irrisórios para dar reciprocidade à realização de aplicações financeiras ou de assessoramento nos investimentos do Plano, objeto da avaliação atuarial.

1.2. HISTÓRICO

O Município de Coronel Barros assumiu a previdência de seus servidores em agosto de 1995. O quadro a seguir apresenta a evolução histórica do Regime Próprio de Previdência do Município:

<i>Instituição do Regime Próprio de Previdência Municipal e do Fundo de Capitalização</i>	<i>22/08/1995</i>	<i>Lei n.º 143/95</i>
---	-------------------	-----------------------

A evolução das alíquotas necessárias para dar sustentação financeira ao plano de benefícios municipal é a que segue:

ANO	ATIVOS %	INATIVOS %	PENSIONISTAS %	MUNICÍPIO %	TOTAL %
1995	03,00	03,00	03,00	05,00	08,00
1996	03,00	03,00	03,00	05,00	08,00
1997	03,00	03,00	03,00	05,00	08,00
1998	03,00	03,00	03,00	05,00	08,00
1999	03,00	03,00	03,00	05,00	08,00
2000	07,50	07,50	07,50	14,50	22,00
2001	07,50	07,50	07,50	14,50	22,00
2002	07,50	07,50	07,50	14,50	22,00
2003	08,77	08,77	08,77	18,82	27,59
2004 a 2016	11,00	11,00	11,00	16,82	27,82

O item Histórico evidencia que até o exercício de 1999, o RPPS adotou alíquotas insuficientes para a obtenção do necessário equilíbrio financeiro, causando a formação de passivos atuariais no referido período.

Por ser extremamente relevante, a evolução das alíquotas de custeio demonstradas neste item, poderá fundamentar eventuais distorções observadas no equilíbrio técnico do sistema previdenciário bem como justificar as origens e/ou as causas do passivo atuarial existente.

1.3. REGRAS DA PREVIDÊNCIA APLICADAS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A promulgação da Emenda Constitucional N.º 41, de 19.12.2003, inovou no regramento aplicável à implementação dos benefícios de aposentadoria e pensão, nos critérios de obtenção dos valores dos proventos e pensões, na forma de reajuste dos benefícios e outros elementos que influenciam os dados atuariais finais. A presente Avaliação Atuarial adota as seguintes regras constitucionais:

1.3.1. aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01.01.2004, aplicar-se-á a regra permanente do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional N.º 41;

1.3.2. aos servidores que estavam no serviço público em 31.12.2003, aplicar-se-á a regra do art. 6º da Emenda Constitucional N.º 41. A opção por esta regra dá-se pelas seguintes razões:

a) é facultada a opção pelas regras deste artigo, além das regras do art. 2º da Emenda Constitucional N.º 41 e art. 40 da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional N.º 41);

b) o sistema de cálculo, no entanto, tem que optar por uma das regras, pois a avaliação deve contemplar uma recomendação atuarial objetiva a ser implementada pelo Município;

c) a opção pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional N.º 41 deve-se também à presunção de que boa parte dos servidores optarão pela regra referida para assegurar a obtenção de provento de valor integral, ao contrário das demais opções citadas, que considera a média das contribuições para a obtenção do benefício de aposentadoria;

d) as avaliações atuariais processadas nos últimos anos já demonstravam que, em virtude das regras de transição impostas pela Emenda Constitucional N.º 20, a maioria dos servidores já estavam obtendo o benefício de aposentadoria com idade próxima aos 55 anos (mulheres) e 60 anos (homens), portanto, compatível com as exigências de idade mínima da norma do art. 6.º da Emenda Constitucional N.º 41;

e) as regras do art. 6º da Emenda Constitucional N.º 41, ao assegurarem os benefícios em valor integral, representam a hipótese mais agravada para o RPPS, razão pela adoção desta disposição. No caso da opção pelas demais regras, que asseguram benefícios pela média das contribuições, não haverá ônus adicional ao RPPS, pela cautela na escolha da regra mais onerosa.

2.1. HIPÓTESES ATUARIAIS

É imprescindível, para uma avaliação atuarial consistente, considerarmos as características particulares do plano de benefícios e do grupo de participantes, objeto da avaliação. Uma hipótese deve ser adequada à massa segurada, de forma a evitar *ganhos* ou *perdas* atuariais cumulativos ao longo do tempo.

2.1.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As Tábuas Biométricas de Serviço são instrumentos estatísticos utilizados na avaliação atuarial que expressam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano previdenciário. Para a realização desta Avaliação Atuarial foram adotadas as seguintes tábuas, biométricas de acordo com o disposto no Art. 6º da Portaria MPS Nº 403/2008:

Sobrevivência	IBGE (atualizada) - sobrevivência mínima de válidos e inválidos
Mortalidade	IBGE (atualizada) - limite mínimo de mortalidade
Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas - limite mínimo de entrada em invalidez
Mortalidade de Inválidos	IAPB 57 - limite mínimo de taxa de mortalidade

As Tábuas de Serviço utilizadas estão perfeitamente adequadas à composição do grupo de servidores municipais e aos benefícios prometidos pelo RPPS municipal. A taxa de juros atuarial considerada nesta avaliação deverá ser compatível com a aplicação financeira do ativo previdenciário, conforme definido na política de investimentos construída pelo RPPS.

2.1.2. TAXA REAL DE JUROS

Utilizou-se, para a comutação das tábuas adotadas, a taxa real de juros de 6,00 % a.a. ou a sua equivalente mensal derivada. A taxa de juros utilizada para fins de cálculo atuarial e adotada para a determinação do custo mensal necessário bem como para a capitalização das respectivas provisões matemáticas, representa a remuneração mínima dos ativos financeiros destinados a garantir os benefícios prometidos pelo sistema previdenciário. Em vista disso, a taxa de juros atuarial considerada nesta avaliação deverá ser compatível com a projeção econômica a ser obtida com a aplicação financeira do ativo, conforme definido na política de investimentos construída pelo RPPS.

2.1.3. TAXA DE ROTATIVIDADE

A taxa de decremento por rotatividade determina a probabilidade de um servidor ativo vir a se desligar do grupo por motivo de exoneração ou demissão. O cálculo efetuado através de uma função exponencial aplicada sobre a massa de servidores municipais conduziu a valores próximos de zero.

2.1.4. REGIMES FINANCEIROS

O método de financiamento adotado em função do Regime Financeiro utilizado, será sempre o fator de controle na determinação de quanto do custo eventual deverá ser pago em qualquer ponto particular do tempo.

BENEFÍCIOS	REGIMES FINANCEIROS
Aposentadoria por invalidez	Capitalização
Aposentadoria por idade	Capitalização
Aposentadoria por tempo de contribuição	Capitalização
Aposentadoria compulsória	Capitalização
Pensão por morte	Capitalização
Benefícios acessórios / Encargos administrativos	Repartição Simples

● - **Regime Financeiro de Capitalização** "as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores à cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios." Será utilizado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios de aposentadorias e pensões conforme definidos no item 2.1.1.1.

● - **Regime Financeiro de Repartição Simples** "as contribuições dos servidores e as do ente federativo correspondentes a um determinado exercício, deverão custear as despesas do exercício com benefícios de curta duração, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco."

- será considerado como mínimo aplicável para o financiamento dos benefícios acessórios (auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário família).

2.1.5. REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES CONSIDERADOS

A presente avaliação considerou, como base de cálculo, as remunerações, proventos e pensões na data base de 31/12/2015.

2.1.6. NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Esta avaliação foi realizada com base no disposto na correspondente Nota Técnica Atuarial aprovada pelo MPS.

2.1.7. TAXA REAL DE CRESCIMENTO DAS REMUNERAÇÕES

O crescimento salarial é fortemente influenciado pelas funções desempenhadas, bem como pelas progressões no quadro funcional e ainda, pelos reajustes salariais concedidos aos servidores ativos, em obediência à política de recursos humanos.

A elevação da remuneração real ao longo da carreira de um servidor decorre:

- a) pela aplicação do disposto no respectivo plano de carreira
- b) pela reposição salarial

2.2. ELEMENTOS BÁSICOS NA MEDIDA DOS ORÇAMENTOS

Esta avaliação considerou a atual composição do grupo de servidores e dependentes, de acordo com as informações fornecidas pelo Município, mediante os quais os benefícios garantidos em Lei deverão ser financiados.

● **INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

A avaliação dos regimes financeiros adotados em consequência dos tipos de benefícios oferecidos dependem de um conjunto de fatores que compreendem:

<i>idade dos servidores</i>
<i>sexo</i>
<i>remuneração, proventos e pensões que servem de base para a incidência das alíquotas de contribuição</i>
<i>categoria funcional</i>
<i>data de ingresso no quadro de servidores do Município</i>
<i>data de ingresso no Regime Próprio de Previdência</i>
<i>tempo de contribuição aos Regimes de Origem</i>
<i>tempo de serviço de docência e extra-docência dos servidores do Magistério</i>
<i>data da concessão do benefício implementado</i>
<i>plano de carreira dos servidores</i>

● **PROBABILIDADES E TENDÊNCIAS**

A análise destes dados permite o traçado do perfil estatístico sócio-econômico da massa de servidores e dependentes, indicando a tendência de custos a apurar e a elaboração de toda a infra-estrutura de avaliação, mediante fórmulas matemáticas representativas das condições e critérios estabelecidos, considerando:

<i>probabilidade de sobrevivência e de morte dos servidores, nas diversas idades</i>
<i>probabilidade de entrada em invalidez de servidores nas diversas idades</i>
<i>probabilidade de mortalidade de inválidos nas diversas idades</i>
<i>regimes financeiros adequados às modalidades de benefícios programados</i>
<i>taxa de juros real, de longo prazo, dos investimentos capitalizáveis</i>
<i>tendência, a longo prazo, da política de crescimento do quadro de servidores</i>

2.2.1. BENEFÍCIOS GARANTIDOS PELO RPPS

A Portaria MPS nº 403/2008 determina que o conjunto de benefícios de natureza previdenciária, oferecidos aos participantes do respectivo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, estão limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Os benefícios cobertos pelo RPPS municipal são os demonstrados a seguir:

2.2.1.1. Benefícios Básicos

Descrição	Benefícios
quanto aos servidores	<ul style="list-style-type: none"> - <i>aposentadoria por invalidez</i> - <i>aposentadoria por idade</i> - <i>aposentadoria por tempo de contribuição e idade</i> - <i>aposentadoria compulsória</i>
quanto aos dependentes	<ul style="list-style-type: none"> - <i>pensão por morte</i>

2.2.1.2. Benefícios Acessórios

Descrição	Benefícios
quanto aos servidores	<ul style="list-style-type: none"> - <i>auxílio doença</i> - <i>salário maternidade</i> - <i>salário família</i>
quanto aos dependentes	<ul style="list-style-type: none"> - <i>auxílio reclusão</i>

2.2.2. PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Estão cobertos pelos benefícios prometidos pelo plano previdenciário, todos os servidores do município, titular de cargo efetivo, os inativos e seus dependentes, sujeitos ao Regime Jurídico Municipal.

2.2.3. NOVOS ENTRADOS

A projeção de novos entrados somente será considerada no momento e na proporção exata em que efetivamente ocorrerem, de modo a preservar o equilíbrio do sistema de custeio projetado. Qualquer hipótese sub ou superavaliada poderá comprometer a manutenção do equilíbrio atuarial necessário.

2.2.4. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

De acordo com o Regime Próprio Municipal, os pensionistas menores de idade, ao atingirem 21 anos, perderão o direito de continuar percebendo os respectivos benefícios de pensão, ocasião em que os valores recebidos deverão ser revertidos ao beneficiário sobrevivente.

2.2.5. QUALIDADE DO CADASTRO

O cadastro fornecido pelo Município e que serviu de sustentação para a realização da avaliação atuarial, permitiu pesquisas individuais, através de planilhas diferenciadas construídas com base nas informações cadastrais atualizadas, referente aos servidores ativos, inativos e pensionistas, com dados informativos sobre o estado civil, idade, data de ingresso no Município, tempo de contribuição aos regimes de origem e composição familiar, além de outras informações solicitadas para a realização da avaliação atuarial.

Para que o grau de confiabilidade das informações enviadas não seja comprometido, recomendamos a atualização constante dos dados cadastrais a fim de que não ocorram inconsistências ou omissões, especialmente nos casos dos servidores que não possuem a informação do tempo de contribuição aos respectivos regimes de origem.

É importante ressaltar que a base cadastral dos participantes do RPPS é fundamental para a obtenção do correto valor dos compromissos assumidos, considerando que é sobre ela que incidem as hipótese atuariais adotadas.

2.2.6. RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO

O MPS determina a atualização periódica dos dados previdenciários dos segurados ativos, dos inativos e dos pensionistas participantes do RPPS municipal. Este recenseamento deverá abranger a totalidade dos participantes do sistema previdenciário municipal.

2.2.7. ARRECADÇÃO MÉDIA MENSAL (média últimos três meses)

31.12.2013 R\$	31.12.2014 R\$	31.12.2015 R\$
55.791,97	63.420,65	65.847,16

2.2.8. CRITÉRIO DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

O quadro abaixo demonstra a quantidade dos servidores cujos benefícios serão calculados pela média das contribuições vertidas ao sistema previdenciário:

Servidores	Nº Servidores	Paridade	%	Média Contribuições	%
Quadro geral	78	40	51	38	49
Magistério	18	12	67	06	33

2.2.9. POPULAÇÃO COBERTA

As duas últimas avaliações atuariais foram realizadas considerando o universo de participantes do RPPS municipal e as datas focais demonstradas a seguir:

Base Cadastral	31/12/2013	31/12/2014	31/12 2015
Quadro geral	77	76	78
Magistério	19	18	18
Inativos	4	5	5
Pensionistas	1	2	2
Total	101	101	103

2.2.10. RECURSOS DO SISTEMAS PREVIDENCIÁRIO

Descrição	31.12.2013	31.12.2014	31.12.2015
	R\$	R\$	R\$
Recursos financeiros aplicados	9.432.462,69	11.233.166,68	13.231.848,15
Conta corrente	0,00	43.061,87	63.977,64
Outros ativos e bens - móveis	0,00	0,00	0,00
Total	9.432.462,69	11.276.228,55	13.295.825,79

2.3. QUADRO ESTATÍSTICO

O quadro estatístico oferece informações relevantes para a elaboração da Avaliação Atuarial, permitindo a correta interpretação de eventuais discrepâncias nos resultados do sistema previdenciário em análise.

CATEGORIA FUNCIONAL	31/12/2015
Quadro Geral	
Homens	42
Remuneração média de benefício	2.409,99
Idade média atual	43 anos
Idade média de Aposentadoria	62 anos
Idade média de Ingresso	31 anos
Mulheres	36
Remuneração média de benefício	2.209,42
Idade média atual	41 anos
Idade média de Aposentadoria	56 anos
Idade média de Ingresso	31 anos

Magistério	
Homens	02
Remuneração média de benefício	1.716,74
Idade média atual	48 anos
Idade média de Aposentadoria	57 anos
Idade média de Ingresso	29 anos
Mulheres	14
Remuneração média de benefício	2.644,74
Idade média atual	47 anos
Idade média de Aposentadoria	54 anos
Idade média de Ingresso	30 anos

Aposentados	
Homens	03
Provento médio	1.491,75
Idade média atual	70 anos
Idade média de Aposentadoria	60 anos
Idade média de Ingresso	42 anos
Mulheres	02
Provento médio	1.454,18
Idade média atual	65 anos
Idade média de Aposentadoria	60 anos
Idade média de Ingresso	46 anos

Pensionistas	
Homens	01
Pensão média	903,10
Idade média atual	65 anos
Idade Média na condição de Pensionista	50 anos
Mulheres	01
Pensão média	2.560,01
Idade média atual	47 anos
Idade Média na condição de Pensionista	59 anos

Servidores Iminentes – Quadro geral	
Homens	00
Remuneração média de benefício	0,00
Idade média atual	00 anos
Idade média de Aposentadoria	00 anos
Idade média de Ingresso	00 anos
Mulheres	00
Remuneração média de benefício	0,00
Idade média atual	00 anos
Idade média de Aposentadoria	00 anos
Idade média de Ingresso	00 anos

Servidores Iminentes – Magistério	
Homens	00
Remuneração média de benefício	0,00
Idade média atual	00 anos
Idade média de Aposentadoria	00 anos
Idade média de Ingresso	00 anos
Mulheres	02
Remuneração média de benefício	3.149,54
Idade média atual	60 anos
Idade média de Aposentadoria	60 anos
Idade média de Ingresso	40 anos

2.3.1. CONSIDERAÇÕES ESTATÍSTICAS

É importante considerar as variáveis – sexo, cargo, expectativa de vida – quando das apuração dos custos previdenciários para melhor compreender e analisar as tendências do sistema de previdência e também para justificar quaisquer desvios apurados tanto no sistema de custeio destinado à suportar os custos dos benefícios futuros, bem como no passivo atuarial.

Para isso, é importante segmentar o grupo de servidores ativos em três grupo distintos no que se refere a tempo de contribuição e período para recebimento dos benefícios:

Descrição	Total	%
Servidoras Magistério	16	17
Servidoras do Quadro Geral + Servidores do Magistério	38	39
Servidores do Quadro Geral	42	44

Servidoras do Magistério: *benefícios de aposentadoria são concedidos 10 anos antes do servidor masculino não ocupante do cargo de professor, recebendo o benefício por um período maior, considerando que a expectativa de vida das mulheres é ainda superior a dos homens.*

Servidoras do Quadro Geral e Servidores do Magistério: *podem exercer o direito ao benefício de aposentadoria 5 anos antes do servidor masculino não ocupante do cargo de professor, recebendo o benefício por um período mais longo.*

Servidores do Quadro Geral: *grupo formado pela população masculina pertencente ao quadro geral.*

2.4. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

NORMATIZAÇÃO - a compensação previdenciária de que trata o artigo 202 da Constituição Federal está regulamentado pela Lei Federal nº 9.796 de 05.05.1999, pelo Decreto nº 3.112 de 06.07.1999 e pela Portaria MPS 6.209 de 16.12.99. Tais legislações determinam que parte do valor definido como déficit técnico inicial deverá ser objeto da compensação previdenciária a receber do INSS e/ou de outros Regimes de Origem. Poderão ser computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude de compensação previdenciária requerida pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua Convênio ou Acordo de Cooperação Técnica em vigor, para a operacionalização da compensação previdenciária junto aos regimes de origem.

ORIGEM - a compensação previdenciária tem origem nos valores apurados e destinados a compor o montante a ser repassado pelos regimes de origem a título de "compensação previdenciária a receber", calculado a partir dos valores que deverão ser solicitados quando da inativação dos servidores que se encontram na condição de ativos, de parte dos proventos dos servidores inativos e das pensões a contar das datas da concessão dos benefícios, bem como do fluxo mensal futuro referente aos aposentados e pensionistas passíveis de habilitação. De outra forma, os valores referentes à compensação previdenciária a pagar, representados pelas contribuições feitas ao RPPS pelos servidores municipais que já não possuem mais esta condição porque migraram para o INSS ou para outro regime.

BASE DE CÁLCULO - a compensação previdenciária a receber deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem. Caso a base cadastral esteja incompleta ou inconsistente, o valor da compensação previdenciária a receber poderá ser estimado, ficando sujeito ao limite global de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos benefícios Futuros do plano previdenciário.

Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de-contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial. Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo INSS.

2.4.1. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER – R\$ 2.316.324,61

O valor da compensação previdenciária a receber, na data da avaliação, tem origem em três vertentes conforme definidas e demonstradas a seguir:

Compensação Previdenciária a Receber – INSS
(a) Déficit Técnico Inicial – Parcela a recuperar.
(b) Valor acumulado referente a parte dos proventos e pensões de competência do INSS e que foram pagos integralmente pelo RPPS.
(c) Fluxo Mensal – recuperação da Reserva de Benefícios Concedidos.

(a) indica o montante aproximado e passível de ser compensado quando os servidores ativos que contribuíram para o INSS e/ou outro regime se inativarem. Este valor será objeto de uma compensação futura pois o fato gerador do benefício ainda não ocorreu, tratando-se portanto, de apenas uma expectativa de direito;

(b) representa o valor total aproximado da compensação a receber junto ao INSS e relativo às parcelas de responsabilidade daquele Instituto, referente aos proventos dos inativos cujos pagamentos mensais foram suportados exclusivamente pelo RPPS no período compreendido entre a data da concessão do benefício e o momento da efetiva compensação.

(c) demonstra o somatório aproximado dos fluxos mensais a serem repassados pelo INSS ao longo do tempo, quando a compensação correspondente aos processos dos inativos for implementada.

O Município possui Convênio com o INSS para operar a compensação previdenciária. O valor da Compensação Previdenciária a receber foi determinado conforme Art. 11, § 5º da Portaria MPS nº 403 de 10.12.2008.

2.4.2. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR – R\$ 285.860,00

A avaliação atuarial constituirá uma provisão matemática destinada a atender as despesas com as compensações previdenciárias requeridas ao longo do tempo. A obtenção do valor a ser provisionado obedecerá aos seguintes critérios:

2.4.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - R\$ 0,00 - considerando o momento da ocorrência do fato gerador, qual seja, o da solicitação por parte do regime de origem, dos valores devidos, correspondentes ao período em que contribuições foram recolhidas ao RPPS pelos servidores que migraram para o INSS ou para outro regime.

Como ainda não houve solicitação de valores a pagar por parte do INSS, a provisão referente a este critério será nula.

2.4.2.2. BENEFÍCIOS A CONCEDER - R\$ 285.860,00 – considerando as informações referentes aos servidores participantes do RPPS e que foram desligados do quadro de servidores do Município.

Este procedimento busca a formação de uma provisão para atender às despesas com as compensações previdenciárias futuras e que serão requeridas ao longo do tempo. Para isso, utilizamos a idade média atual, o tempo de permanência no RPPS, a idade provável de aposentadoria e o valor do benefício médio pago pelo INSS em 12/2015.

O quadro a seguir demonstra a composição estimada dos servidores que foram excluídos do quadro de servidores do Município e que ainda não foram objeto de cobrança por parte do INSS:

Exonerados até 31.12.2015	Total Informado
Q. Geral	230.224,00
Homem	18
Mulher	27
TOTAL	45
Magistério	55.636,00
Homem	01
Mulher	02
TOTAL	03

3.1. SITUAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

As avaliações atuariais realizadas em qualquer parte do tempo, devem responder à seguinte questão: “*Que quantidade de recursos financeiros são necessários para fornecer um adequado nível de cobertura ao plano previdenciário em análise?*”

A resposta para esta questão será dada, considerando o princípio da equivalência atuarial, através do cálculo dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios previdenciários. Estes compromissos são representados pelas despesas previdenciárias conforme o demonstrativo a seguir:

3.1.1. - DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - R\$ 23.163.246,17

Representa o montante necessário para custear o pagamentos dos benefícios de aposentadorias e pensões concedidos (inativos e pensionistas) e a conceder (ativos).

Valor Atual Despesas com – BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	1.501.660,45
Benefícios concedidos – aposentados e pensionistas	1.501.660,45
Compensação previdenciária a pagar - valores solicitados - INSS	0,00
Valor Atual Despesas com – BENEFÍCIOS A CONCEDER	21.661.585,72
Benefícios a conceder - ativos	21.375.725,72
Compensação previdenciária a pagar – valores estimados	285.860,00

3.1.2. - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - R\$ 21.817.065,40

Em um sistema previdenciário, para que o princípio da equivalência atuarial seja obedecido, é necessário que o ativo possua o valor correspondente às despesas que o RPPS deverá assumir ao longo do tempo.

1º Grupo - Receita efetiva	14.489.083,14
Aplicações financeiras	13.231.848,15
Conta corrente	63.977,64
Compensação previdenciária a receber - inativos	1.193.257,35
2º Grupo – Receita esperada	7.327.982,26
Valor atual das Contribuições Futuras	6.204.915,00
Compensação Previdenciária a receber - ativos	1.123.067,26

3.1.3. - RESULTADO ATUARIAL – R\$ 1.346.180,77

O estudo comparativo entre as *despesas* e as *receitas* previdenciárias demonstra que o Regime Próprio de Previdência Social apresenta uma situação deficitária. O déficit atuarial apurado deverá ser amortizado dentro do prazo remanescente, conforme imposição legal.

3.1.3.1. ORIGEM DO PASSIVO ATUARIAL

O déficit técnico encontrado decorre de algumas variáveis com maior ou menor relevância no contexto do sistema previdenciário. Julgamos importante enumerá-las para possibilitar um melhor entendimento das causas do passivo atuarial existente:

1º) da implementação, por parte do Regime Próprio, de alíquotas insuficientes nos primeiros anos de constituição do RPPS (1995 a 2003) quando as alíquotas adotadas foram incapazes de conduzir a uma arrecadação que pudesse verter ao fundo financeiro os valores necessários para a manutenção do plano previdenciário e resgatar os déficits acumulados em exercícios anteriores (*ver item – Histórico*);

2º) da adoção da *Tábua Biométrica de Serviço – IBGE*, definida na Portaria MPS nº 403 de 10.12.2008 determinando os limites mínimos de sobrevivência permitidos para a base de cálculo das contribuições mensais bem como das respectivas provisões matemáticas, elevou as despesas com pagamento de benefícios;

3º) da inexistência, na base cadastral, de parte das informações sobre o tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Este fato remete à utilização de idades estimadas, podendo conduzir a datas de concessão do benefício anteriores as datas reais, ocasionando uma elevação no custo previdenciário com reflexos no montante da provisão de benefícios a conceder;

4º) das condições observadas no exercício de 2013, em consequência das seguintes situações:

a) – da rentabilidade negativa - (2,85%) - obtida com a aplicação dos recursos do fundo previdenciário, impedindo que a meta da política de investimentos construída no exercício anterior fosse atingida;

b) - não obtenção da taxa de juros atuarial de 6,00% a.a. necessária para a manutenção do equilíbrio técnico e financeiro;

5º) dos índices apurados ao longo do tempo na evolução das remunerações dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas em consequência dos reajustes anuais concedidos. Lembramos a igualdade: *remuneração = benefício = despesa do RPPS*;

6º) da apuração dos valores correspondentes à compensação previdenciária a pagar, exigido pelos órgãos fiscalizadores. O cálculo desta despesa conduziu a uma Provisão de R\$ 285.860,00, elevando o déficit atuarial no exercício.

Lembramos que o sistema previdenciário como um todo é extremamente sensível, previsível e lógico. Todo e qualquer fato positivo ou negativo causa reflexos imediatos na situação econômica do RPPS.

3.1.3.2. NORMAS E CONDIÇÕES PARA A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT APURADO

O montante dos ativos componentes do sistema previdenciário definidos como Receitas (item 3.2.) representa um valor ainda muito aquém das exigências das provisões demonstradas nesta avaliação atuarial e definidas como Despesas (item 3.3.). Por esse motivo, torna-se necessário a implementação de um plano de amortização do déficit construído através de uma alíquota suplementar de equilíbrio a ser aplicada dentro do período remanescente, de modo que o sistema previdenciário municipal possa atingir uma situação de perfeita harmonia entre as receitas e as despesas, dentro do prazo legal remanescente.

A Portaria MPS nº 403 em seu Art. 18 determina que o plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

Também o resultado das aplicações financeiras que exceder à taxa de juros atuarial – 6,00% - servirá como suporte de recursos para a amortização do déficit existente, dentro do prazo remanescente, conforme determina a legislação em vigor.

Embora a rentabilidade não comprometida das aplicações financeiras auxiliem na redução dos passivos atuariais, julgamos importante destacar a necessidade da continuidade na busca da compensação previdenciária a receber junto ao INSS. Este procedimento deverá ser desenvolvido toda vez que um servidor ativo passar para a condição de inativo.

Lembramos que o prazo para a solicitação da compensação previdenciária prescreve após 5 (cinco) anos a contar da data da efetiva inatividade. Os órgãos fiscalizadores do RPPS estão apontando os Municípios que não estiverem exercendo este direito, caracterizando a infração como *renúncia de receita*.

4.1. ALÍQUOTAS DE CUSTEIO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

O fundamento básico dos sistemas previdenciários constituídos pelo regime de capitalização, é a obrigatória formação de um fundo financeiro necessário para garantir o custeio dos benefícios de aposentadorias e pensões e assegurar a sustentabilidade econômica e financeira do plano previdenciário. Este fundo financeiro é sustentado pelas contribuições mensais do ente patronal acrescidas das contribuições dos servidores participantes do sistema previdenciário municipal. Estas contribuições serão obrigatoriamente vertidas ao fundo financeiro para dar cobertura às reservas matemáticas calculadas na avaliação atuarial. Denomina-se Reserva Matemática o montante necessário das obrigações previdenciárias assumidas pelo Regime Próprio de Previdência Municipal.

Para que se possa determinar os valores que deverão ser recolhidos e levados à formação do fundo financeiro capitalizável, é necessário que se elabore uma avaliação atuarial com o objetivo de determinar estes valores e transformá-los em uma alíquota. Os sistemas previdenciários, em geral, admitem dois tipos de alíquotas:

4.1.1. ALÍQUOTA NORMAL DE CUSTEIO

É a alíquota que conduz ao montante necessário a ser arrecadado através das contribuições mensais, oriundas da participação do ente patronal e dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, conforme condições impostas pela Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03. Trata-se de uma alíquota de aplicação obrigatória e perpétua pois é dela que se obtém os recursos necessários para a manutenção do sistema previdenciário.

4.1.2. ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

A adoção desta alíquota tem por objetivo amortizar o déficit existente, devendo estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, conforme impõe a Portaria MPS nº 403/08, na taxa de juros atuarial e no total da folha mensal de contribuição informada na data da avaliação, obedecendo o período legal remanescente. Trata-se de uma alíquota de aplicação temporária. Sua permanência está intimamente ligada à existência de um déficit ou passivo atuarial.

4.1.3. INCIDÊNCIA DAS ALÍQUOTAS

Ativos - a alíquota correspondente aos servidores ativos deverá incidir sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Inativos e Pensionistas - a alíquota correspondente aos servidores inativos e pensionistas deverá incidir sobre o valor das parcelas dos proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Constituição Federal.

Ente Patronal - a alíquota correspondente ao Município deverá incidir sobre a totalidade da folha de remunerações dos servidores ativos e efetivos e ainda sobre a parcela dos proventos e das pensões que exceder ao teto do INSS ou, opcionalmente, sobre a totalidade dos proventos e das pensões concedidas, na forma prevista em lei municipal.

4.2. **ALÍQUOTA NORMAL PURA DE EQUILÍBRIO**

A determinação da alíquota normal pura de custeio obedece à premissa lógica de que o valor referente às arrecadações deve cobrir as despesas inerentes ao plano previdenciário. Assim, o princípio do equilíbrio atuarial impõe que, para cada custo assumido, deverá haver um correspondente financiamento, por meio de contribuições na justa medida para suportá-lo.

A alíquota normal de custeio demonstrada a seguir, aplicada sobre a folha mensal de contribuição, trará os valores necessários para a manutenção do plano previdenciário no exercício de 2017.

4.2.1. **ALÍQUOTA NORMAL DE CUSTEIO** – 25,79%

BENEFÍCIOS	ALÍQUOTAS - CAPITALIZAÇÃO
Aposentadorias	15,08
Pensões	5,41
Total Capitalização	20,49
OUTROS ENCARGOS	ALÍQUOTAS - REPARTIÇÃO SIMPLES
Benefícios acessórios	3,30
Taxa de administração	2,00
Total Repartição Simples	5,30

Alíquotas de capitalização - os valores mensais obtidos com a aplicação destas alíquotas sobre a remuneração de contribuição dos servidores participantes do RPPS, deverão ser vertidos, obrigatoriamente, ao fundo financeiro para a constituição da reserva matemática de benefícios a conceder. Estas alíquotas foram calculadas considerando os benefícios calculados pela média, conforme demonstrado no item 2.2.8.

Alíquota de repartição - os valores arrecadados com esta alíquota será destinado ao custeio dos gastos com os benefícios acessórios e com as despesas administrativas do RPPS, até o limite previsto em Lei, e poderão ser utilizados de imediato, se for o caso.

4.2.1.1. **Benefícios Acessórios**

A Lei Municipal impôs ao RPPS o custeio dos benefícios acessórios conforme definidos no item 2.1.2. Recomendamos atenção especial à evolução destes benefícios que apresentou, no exercício, um crescimento em torno de **109,12%** quando comparados com o custo apresentado no exercício anterior. Atenção especial para o auxílio doença que, no mesmo período, cresceu **71,96%**.

O RPPS deverá adotar os mecanismos necessários para não permitir o crescimento acelerado destes benefícios, cujo reflexo ficará demonstrado na correspondente alíquota de custeio.

O quadro a seguir demonstra a evolução destes benefícios nos últimos exercícios:

Descrição	31.12.2013 R\$	31.12.2014 R\$	31.12.2015 R\$
Auxílio Doença	79.457,68	66.415,37	114.204,06
Salário Maternidade	15.553,45	5.430,38	36.862,48
Salário Família	0,00	581,05	394,56
Auxílio Reclusão	0,00	0,00	0,00
Total	95.011,13	72.426,80	151.461,10

4.2.1.2. Taxa de Administração

Conforme previsto em Lei Municipal, foi determinada a aplicação da taxa de administração de 2,00% sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao exercício anterior.

O quadro a seguir demonstra as despesas administrativas previstas e executadas nos últimos exercícios:

Exercício	Base de Cálculo R\$	Taxa %	Desp. Prevista R\$	Desp. Executada R\$	Utilização %
2013	2.405.650,78	2,00	48.113,01	15,107,71	31,40
2014	2.550.422,87	2,00	51.008,45	44.915,59	88,06
2015	3.188.972,92	2,00	63.779,46	27.377,80	42,92
2016	3.426.611,58	2,00	68.532,23	-----	-----

A Portaria MPS nº 402 – Art. 3º - § 1º - determina que as eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, incluindo as despesas administrativas, será de responsabilidade do ente federativo. O descumprimento deste critério significará o emprego indevido dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos correspondentes valores com as correspondentes correções financeiras.

4.2.2. CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS

A avaliação considerou a contribuição de todos os servidores ativos participantes do

Regime Próprio de Previdência com base na alíquota correspondente sobre a folha de salários de contribuição conforme definida na Lei Municipal pertinente.

4.2.3. CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

Em relação aos inativos e pensionistas, considerou-se a contribuição de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de ADIN, que limitou a contribuição dos aposentados e dos pensionistas sobre o valor das aposentadorias e pensões que excedem o teto de benefícios assegurados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Dessa forma, tanto os beneficiários existentes em 31.12.2003 ou os com direito à implementação dos benefícios nesta data, quanto os que adquiriram os benefícios a partir de 01.01.2004, ficam condicionados à mesma regra de incidência da contribuição social, acima referida.

4.2.4. CONTRIBUIÇÃO DO ENTE PÚBLICO

Do total das contribuições necessárias para o equilíbrio econômico e atuarial do RPPS referidas na tabela do item 4.2.1. descontado o percentual de contribuição dos ativos, inativos e pensionistas (na forma dos itens 4.2.2. e e 4.2.3.), o Município deverá contribuir com o restante necessário. Esta contribuição do Município deverá ser aplicada sobre a mesma base de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, em regra, sobre o total das remunerações dos ativos e sobre a parcela excedente ao teto do RGPS, no caso dos inativos e pensionistas.

4.3. ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE EQUILÍBRIO

A alíquota suplementar, conforme definida na Portaria MPS nº 403 em seu artigo 2º inciso XVI “ representa a alíquota necessária para a obtenção do valor destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento dos déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que podem ocasionar um insuficiência de ativos previdenciários necessários para a cobertura das reservas matemáticas”.

O déficit, ou passivo atuarial existente - **R\$ 24.834.607,98** - deverá ser amortizado conforme determina a Portaria MPS nº 403/2008 em seus Artigos 18 e 19. O passivo atuarial representado pelo resultado apurado entre as receitas e as despesas previdenciárias tem, por imposição legal, um prazo máximo determinado para a sua amortização.

Para atender à disponibilidade do ente patronal, construímos o plano de amortização do déficit com base na taxa de juros atuarial e no total da folha mensal de contribuição informada na data desta avaliação, obedecendo o período legal remanescente. A alíquota de equilíbrio necessária para promover a amortização do déficit existente dentro do prazo legal remanescente de 27 (vinte e sete) anos é de 2,20%.

No entanto, recomendamos que seja mantida a alíquota suplementar de **3,41%** implementada no exercício de 2016, conforme demonstrada na Tabela de Amortização a seguir.

- TABELA DE AMORTIZAÇÃO PROGRESSIVA -

PRAZO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES PROGRESSIVAS
	%
01/2017 a 12/2031	3,41

O resultado financeiro obtido com a aplicação da alíquota suplementar demonstrada acima, representa o valor necessário para promover a amortização do passivo atuarial existente em um prazo de 15 anos, embora o prazo remanescente seja de 27 anos.

Esta alíquota será recalculada anualmente em função dos resultados obtidos com a situação financeira do RPPS e com as aplicações dos ativos capitalizáveis podendo apresentar oscilações para mais ou para menos.

4.4. EQUILÍBRIO TÉCNICO – ECONÔMICO DO SISTEMA

Para garantir o custeio dos benefícios de aposentadorias e de pensões futuras, bem como para a obtenção do necessário equilíbrio técnico do sistema previdenciário, o RPPS deverá implementar as alíquotas apuradas nesta avaliação atuarial, de acordo com o demonstrado a seguir.

ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO	%
1 – Alíquota Normal de Custeio - determina o valor da contribuição necessária a ser vertida ao fundo previdenciário com a participação do ente federativo, dos servidores ativos, dos aposentados e pensionistas, conforme Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03 (item 4.2.).	25,79
2 - Alíquota Suplementar Inicial - o valor obtido com a aplicação desta alíquota deverá amortizar, no exercício seguinte, parte do passivo atuarial existente. (item 4.3.).	3,41
3 – Alíquota Total de Equilíbrio – deverá ser implementada para dar sustentação financeira ao sistema previdenciário municipal com aplicação no exercício de 2017 (1 + 2)	29,20
4 - Alíquota calculada para o exercício de 2016	27,82

Alíquota Normal de Custeio – tem a função de captar os recursos necessários para a manutenção do plano de custeio que irá prover os pagamentos dos benefícios futuros de aposentadorias e pensões dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas.

Alíquota Suplementar Inicial – é constituída para a amortização do passivo atuarial. A aplicação das alíquotas suplementares é circunstancial e temporária, durando apenas enquanto existir déficit a ser amortizado.

4.4.1. APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA TOTAL DE EQUILÍBRIO

Para a obtenção do equilíbrio técnico-atuarial, o RPPS deverá implementar no exercício de **2017**, a alíquota total demonstrada acima, podendo optar pela seguinte distribuição de alíquotas:

Ativos - Inativos - Pensionistas %	Ente Federativo %	Alíquota Total %
alíquota normal 11,00	alíquota normal: 14,79	29,20
amortização do passivo 00,00	amortização do passivo: 03,41	
Total 11,00	Total 18,20	

4.4.2. SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

– *Constituem recursos do RPPS*

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00 % incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,79%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2017.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 3,41% de 01/2017 a 12/2031 ”

5.1. ANÁLISE COMPARATIVA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

A análise comparativa da evolução do Sistema Previdenciário Municipal exigida pela Portaria MPS nº 403 em seu Artigo 16, tem por objetivo: 1º) detectar os pontos negativos observados, bem como suas origens e causas; 2º) dar continuidade, quando for o caso, aos procedimentos anteriormente adotados; 3º) construir as correções necessárias e aplicáveis em cada situação particular.

Definimos alguns parâmetros importantes para fins de análise, por julgá-los os mais relevantes para demonstrar a evolução do sistema previdenciário ao longo do tempo, a partir das informações obtidas na data base desta avaliação. São parâmetros impositivos que permitem uma análise comparativa conclusiva podendo determinar, em muitos casos, as origens e conseqüências observadas na constituição do passivo atuarial.

5.1.1. EVOLUÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

Para analisarmos a situação do sistema previdenciário devemos considerar:

5.1.1.1. Crescimento do Ativo / Passivo

Período Considerado	Ativo Previdenciário Crescimento %	Passivo Previdenciário Crescimento %
01/2013 a 12/2015	31,18	30,52

Considerando as últimas avaliações atuariais realizadas, observamos que o regime de previdência municipal apresentou um maior acréscimo no ativo do sistema previdenciário.

5.1.1.2. ÍNDICE DE COBERTURA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

O Índice de Cobertura, ou Índice de Solvência, é um importante indicador da saúde financeira dos planos previdenciários. Ele representa, no momento da avaliação, a capacidade de pagamento que o RPPS possui, para fazer frente à despesa total com os benefícios garantidos pelo sistema previdenciário municipal.

O Índice de Solvência (IS) procura aferir a suficiência do ativo total existente para a cobertura da totalidade das obrigações assumidas pelo RPPS para com os participantes e beneficiários do plano previdenciário. Esse índice é apurado em função do valor atual do ativo real líquido (receita total) e do valor atual do passivo previdenciário (despesa total).

O comportamento do Índice de Cobertura nos dois últimos exercícios, está demonstrado a seguir:

Data Base da Avaliação	Índice de Cobertura (1,00)
31.12.2013	0,94
31.12.2014	0,93
31.12.2015	0,94

Um índice de cobertura abaixo de 1,00 significa que o RPPS não está podendo oferecer cobertura para garantir o pagamento dos benefícios prometidos pelo sistema previdenciário. Quando este índice está próximo de zero, representa um aviso de que o sistema previdenciário está em má condição financeira e que deverá adotar medidas enérgicas, na maioria das vezes extremas, para reverter este baixo índice. Qualquer índice de cobertura igual ou acima de 1,00 mostra que o RPPS poderá cumprir o seu compromisso para com os pagamentos dos benefícios previdenciários.

Os itens 5.1.1.1. e 5.1.1.2. demonstram uma tendência na evolução do resultado atuarial nos últimos exercícios. Recomendamos a atenção dos dirigentes e conselheiros para esta evolução. Para isso, aconselhamos o acompanhamento sistemático das avaliações atuariais, de forma a promover no tempo adequado, os ajustes necessários para a obtenção do equilíbrio econômico e financeiro do RPPS.

5.1.2. COMPORTAMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

O resultado apurado nas três últimas avaliações permitiu a construção do quadro a seguir, que demonstra a evolução das Provisões Matemáticas, garantidoras do pagamento dos benefícios vigentes de aposentadorias e pensões, bem como daqueles cujos fatos geradores ainda não ocorreram, por se tratarem de benefícios futuros:

Data Base da Avaliação	Provisão de Benefícios Concedidos R\$	Provisão de Benefícios a Conceder R\$
31.12.2013	1.082.111,00	9.516.658,00
31.12.2014	1.439.313,14	11.591.157,44
31.12.2015	1.501.660,45	13.584.891,96

Benefícios Concedidos - para dar cobertura aos benefícios vigentes de aposentadorias e pensões.

Benefícios a Conceder - para o pagamento dos benefícios futuros de aposentadorias e pensões dos servidores em atividade.

5.1.3. RESULTADO ATUARIAL DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO

O resultado atuarial apurado nos últimos exercícios demonstra uma situação de desequilíbrio com a existência de um déficit que deverá ser amortizado para que o necessário princípio da equivalência atuarial seja alcançado.

Data Base da Avaliação	Passivo Atuarial R\$	Evolução R\$
31.12.2013	(1.116.639,00)	451.288,00
31.12.2014	(1.491.709,08)	375.070,08
31.12.2015	(1.346.180,77)	(145.528,31)

5.1.4. EVOLUÇÃO DO FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO

O quadro a seguir, demonstra o comportamento observado na evolução do fundo financeiro de capitalização, garantidor do sistema previdenciário municipal, nos diferentes períodos referentes às datas focais das respectivas avaliações atuariais:

Data Base da Avaliação	Fundo Financeiro de Capitalização R\$	Evolução %
31.12.2013	9.432.462,69	3,27
31.12.2014	11.276.228,55	19,55
31.12.2015	13.295.825,79	17,91

5.1.5. EVOLUÇÃO DA RENTABILIDADE DO FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO

A evolução da rentabilidade obtida com a aplicação do fundo de capitalização nos três últimos exercícios, está demonstrada no quadro a seguir:

Data Base da Avaliação	Rentabilidade R\$	Taxa %
31.12.2013	(251.460,29)	(2,85)
31.12.2014	1.152.514,41	11,90
31.12.2015	1.487.925,41	12,77

5.1.6. RESULTADO DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Os resultados apresentados nas três últimas avaliações atuariais realizadas estão demonstrados no quadro a seguir:

RESULTADO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS				
DATA BASE	VALOR DO RESULTADO APURADO	DÉFICIT/ SUPERÁVIT	ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO	
			NORMAL	SUPLEMENTAR
31.12.2013	(1.116.639,00)	Déficit	24,51	2,41
31.12.2014	(1.491.709,08)	Déficit	24,41	2,66
31.12.2015	(1.346.180,77)	Déficit	25,79	2,20

5.2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS / META ATUARIAL

Para a obtenção do necessário equilíbrio entre receita e despesa, é necessário que se determine uma meta a ser atingida no exercício. A meta da política de investimentos deverá ser o resultado da combinação de dois fatores a saber: a) taxa real de juros atuarial; b) expectativa de inflação para os próximos 12 meses.

a) **Taxa de Juros Atuarial** – o Anexo I da Portaria MPS nº 4992/99, define a taxa de juros atuarial de 6% a.a. (seis por cento ao ano), como o limite máximo de desconto permitido;

b) **Expectativa de Inflação** - a escolha de um índice de preços ao consumidor é a medida mais adequada para avaliar a evolução do poder aquisitivo da população.

O objetivo da política de investimentos será, em primeiro lugar, a manutenção do equilíbrio financeiro dos recursos do RPPS, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência necessários para uma boa gestão dos recursos financeiros previdenciários.

O Município informou a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, tendo como objetivo a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Para isso pretende atingir, no mínimo, a taxa de juros atuarial mais o índice que projeta a inflação – IPCA.

Considerando que o IBGE informou um IPCA acumulado no ano de 2015 de 10,6735%, construímos o quadro a seguir com o objetivo de demonstrar os resultados e/ou metas alcançadas:

Política de Investimentos Projetada %	Política de Investimentos Atingida %
6,00 + 10,6735	6,00 + 6,7700
Σ 16,6735	Σ 12,7700

A meta estabelecida pela Política de Investimentos, construída para nortear as aplicações dos ativos financeiros do sistema previdenciário, não foi plenamente atingida.

Impõe a legislação vigente que a taxa de retorno não cobrir os acréscimos de despesas decorrentes da evolução do sistema previdenciário, tornar-se-á imprescindível a realização de uma análise de sensibilidade considerando taxas de juros atuarial inferiores a 6,00%a.a. A redução da taxa de juros atuarial acarreta perdas atuariais significativas, gerando aumento das provisões matemáticas e dos custos do sistema previdenciário.

Caso esta situação perdure nos próximos exercícios será necessário rever esta premissa, em conjunto com os responsáveis pela elaboração da política de investimentos do RPPS. Este é o procedimento recomendável, tendo em vista a impossibilidade de gerenciar os indicativos financeiros que regem o mercado.

O objetivo da meta atuarial é atingir e manter o equilíbrio do sistema previdenciário. A situação de equilíbrio é obtida quando a totalidade das obrigações do plano previdenciário é igual a totalidade dos ativos financeiros existentes, ou seja, quando o princípio básico atuarial " receita igual a despesa" for atingido. A partir do momento em que se obtém esta igualdade, a meta atuarial será mantida se, para cada Real de despesa que se formar no exercício, se obtenha o mesmo Real de receita.

Os valores correspondentes às aplicações financeiras e aos rendimentos obtidos nos últimos 12 (doze) meses utilizados para construir o quadro referente à Política de Investimentos, são aqueles informados pelo Município.

5.3. CONCLUSÃO

ALÍQUOTAS DE CUSTEIO - para que haja uma equivalência perfeita entre o custo previdenciário e o seu financiamento, a avaliação atuarial demonstrou a necessidade da adoção de uma alíquota total mínima de equilíbrio de **29,20%** resultante da soma da alíquota normal – 25,79% - acrescida de uma alíquota suplementar – 3,41% - destinada à amortização do passivo atuarial existente.

As alíquotas definidas neste laudo, representam os valores mínimos que deverão ser recolhidos mensalmente para a formação da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e dos fundos constituídos para garantir o pagamento dos demais benefícios e encargos. O não recolhimento destes valores, ou a aplicação de alíquotas inferiores àquelas aqui determinadas ocasionarão, certamente, a formação de um passivo atuarial e financeiro que deverá ser recuperado futuramente, conforme determina a legislação em vigor.

O plano de amortização do passivo atuarial proposto no item 4.3. deverá estar fundamentado na capacidade orçamentária e financeira do Município, conforme determina a Portaria MPS nº 403 em seu Art. 18 e, em especial, no Art. 19, § 2º e atingir o necessário equilíbrio técnico atuarial dentro do prazo legal remanescente.

AVALIAÇÃO ATUARIAL - a avaliação atuarial tem por objetivo apontar as deficiências do sistema previdenciário municipal e, ao mesmo tempo, apresentar os mecanismos corretivos a serem adotados. Qualquer desvio apresentado, seja através da significativa alteração na composição etária e/ou remuneratória dos servidores, seja na rentabilidade negativa obtida com a aplicação dos fundos financeiros (reservas técnicas), garantidores dos benefícios do plano previdenciário, deve ser detectado e sanado no menor espaço de tempo possível. Com o passar do tempo, as recuperações se tornam mais difíceis e penosas.

Os resultados desta avaliação atuarial estão embasados nas informações cadastrais fornecidas. Eventuais alterações futuras referentes às experiências observadas, tais como: índices de mortalidade e invalidez; taxa anual de retorno das aplicações financeiras; crescimento salarial; plano de carreira e regras na concessão de benefícios implicarão, certamente, em alterações significativas nos resultados atuariais ora apresentados. Por esse motivo, o plano de previdência municipal deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado através de avaliações anuais, conforme determina a legislação em vigor.

As avaliações atuariais são elaboradas anualmente e os resultados aí apurados têm aplicabilidade apenas para o próximo exercício financeiro, de forma alguma se perpetuando ao longo do tempo. Os ajustes que se fizerem necessários, quer no que se refere às novas alíquotas apontadas no cálculo, quer nos resultados obtidos com a rentabilidade das aplicações financeiras, quer ainda nos possíveis desvios apresentados, serão adotados e refletirão a nova realidade do RPPS para o próximo exercício.

PASSIVO ATUARIAL - a avaliação atuarial anual demonstrou também, uma pequena redução no passivo atuarial em comparação com a última avaliação efetuada. A origem do déficit ainda existente está demonstrada no item 3.3.1. deste Relatório Final de Avaliação Atuarial.

O Passivo Atuarial, quando detectado, decorre de um ou de vários procedimentos tais como: inexistência de contribuições passadas; implementação de alíquotas insuficientes; utilização, no todo ou em parte, da alíquota normal destinada a formação do fundo financeiro, para pagamento de benefícios concedidos; rentabilidade inferior à taxa de retorno esperada; alteração nas hipóteses atuariais implementadas.

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - os rendimentos advindos dos correspondentes recursos previdenciários aplicados no mercado de capitais devem retornar ao sistema para serem reaproveitados na amortização do passivo atuarial. Este procedimento, ao realocar a rentabilidade produzida pelas aplicações financeiras do fundo e que fazem parte do sistema de custeio, busca sempre atingir o princípio contábil e também atuarial " Receita = Despesa".

Recomendamos que o mecanismo da compensação previdenciária junto ao INSS seja acionado com a maior brevidade possível, sempre que novos benefícios de aposentadoria e/ou pensão, passíveis de compensação previdenciária, sejam concedidos. Este procedimento aliado à rentabilidade das aplicações financeiras certamente tornarão viáveis os sistemas previdenciários num menor espaço de tempo. Este rendimento aliado à receita oriunda da compensação previdenciária, certamente tornarão viáveis os sistemas previdenciários num menor espaço de tempo.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA - quando o resultado atuarial apresentar uma situação superavitária, será constituída uma Reserva de Contingência utilizando os recursos apurados. A reversão desta Reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, para sanar os eventuais déficits técnicos apurados em exercícios posteriores.

RECOMENDAÇÕES FINAIS - a partir da sua implementação, o sucesso ou o fracasso do Plano Próprio de Previdência reside basicamente no acompanhamento constante das evoluções apresentadas pelo grupo dos servidores ativos, bem como da administração financeira dos fundos de reservas.

O Regime Próprio Municipal poderá apresentar condições de viabilidade, desde que adote, imediatamente e no mínimo, a alíquota total calculada na avaliação atuarial, condição indispensável para que se possa alcançar o necessário equilíbrio técnico-financeiro do sistema previdenciário e que as aplicações financeiras continuem a apresentar resultados positivos.

O rendimento obtido com a aplicação dos recursos financeiros deverá acompanhar, no mínimo, a taxa de juros atuarial nunca inferior a 6% a.a.

Por último gostaríamos de enfatizar que as conclusões apontadas neste relatório de avaliação somente se verificarão e serão consideradas válidas, se as recomendações sugeridas implementadas na prática, de modo efetivo e imediato.

5.4. COMPARATIVO COM O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

LEGISLAÇÃO - a legislação de custeio e de benefícios do RGPS foi consideravelmente alterada pela Lei 9876/99, gerando forte impacto econômico para os municípios que utilizam este regime de previdência para os seus servidores estatutários.

REGRAS DE CÁLCULO - para os municípios, as grandes mudanças estão nas regras de cálculo do benefício. Antes da alteração promovida pela legislação acima mencionada, o salário de benefícios era a média aritmética simples dos valores corrigidos dos 36 últimos salários de contribuição, no período máximo de 48 meses. De acordo com as novas regras, o cálculo do benefício é o fator previdenciário multiplicado pela média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição de todo o período contributivo após julho de 1994.

Com esta nova fórmula de cálculo, certamente o valor do benefício pago pelo INSS será menor do que o valor do provento integral que o servidor irá receber por ocasião de sua inativação, ficando o município obrigado a complementar estes proventos.

FUNDO FINANCEIRO - outro fator importante a destacar é o rendimento financeiro destinado a formar o montante denominado Reserva Matemática, destinado a garantir os pagamentos dos benefícios prometidos pelo Plano de Benefícios Previdenciários. Quando o Município institui o Regime Próprio de Previdência, os recursos arrecadados provenientes da rentabilidade obtida com as aplicações do fundo financeiro, retornam ao sistema previdenciário com o objetivo de, primeiramente, construir as reservas matemáticas que são obrigatórias no sistema e, em segundo plano, destinar a rentabilidade que exceder à taxa de 6% a.a. para cobrir eventuais passivos atuariais.

CUSTO FINANCEIRO - se quisermos estabelecer um paralelo referente aos custos de um ou outro sistema previdenciário, ou seja, RPPS ou INSS, o que devemos observar e comparar é a alíquota uniforme implantada pelo INSS, em torno de 32%, e a alíquota normal do RPPS, calculada na avaliação atuarial e demonstrada no item 4.2. – Alíquota Normal Pura de Equilíbrio.

RESPONSABILIDADE DO RPPS - os déficits apurados no sistema previdenciário, têm origem nas dívidas contraídas pelo sistema, em função de contribuições não recolhidas e/ou recolhidas a menor. Estes déficits, deverão ser amortizados através de aportes financeiros obtidos com a aplicação de uma alíquota suplementar para esse fim instituída, uma vez que tais déficits, por serem intransferíveis, serão sempre de responsabilidade única do RPPS.

5.5. EQUIVALÊNCIA ATUARIAL

Julgamos oportuno destacar que a Portaria MPS nº 21 de 16/01/2013 em seu Art. 3º, que altera o Art. 25 da Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008, determina que **"a redução das alíquotas de custeio somente poderá ser realizada se o sistema previdenciário apresentar um índice de cobertura igual ou superior a 1,25 em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos, para os planos superavitários "**

Esta exigência contraria frontalmente a equação de equilíbrio atuarial.

O princípio da equivalência atuarial é também denominado " *equação de equilíbrio atuarial*", onde o **Valor Atual das Contribuições = Valor Atual dos Benefícios**.

Vale dizer que, uma vez determinado o montante do valor atual das despesas com benefícios, teremos que ter, obrigatoriamente e somente, o mesmo montante de receitas, oriundas das contribuições previdenciárias e de outros valores a receber.

Para estabelecer o princípio da equivalência atuarial em um sistema previdenciário, é necessário definir a variável aleatória "resultado", representada pela letra **R**. Esta variável é obtida através da diferença entre o valor atual das contribuições do servidor segurado e do ente federativo acrescido dos valores a receber (**VAC**) e o valor atual dos benefícios prometidos pelo plano previdenciário (**VAB**), que são igualmente variáveis aleatórias. A equação que segue reflete esta situação:

$$\mathbf{R = VAC - VAB}$$

O valor positivo de "**R**" representa lucro para o sistema previdenciário e o valor negativo, conseqüentemente, representa prejuízo. Entretanto, no momento da determinação dos resultados da avaliação atuarial, o princípio da equivalência atuarial estabelece que a variável "**R**" não deve representar lucro, tampouco prejuízo. Nesse instante, o volume do ativo previdenciário deve ser suficiente para anular os custos com pagamentos dos benefícios garantidos pelo sistema previdenciário em análise, da seguinte forma:

$$\mathbf{(R) = Zero}$$

Destacamos a necessidade da obtenção da equivalência atuarial, tendo em vista que a legislação vigente determina que os recursos do RPPS somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios garantidos pelo plano previdenciário.

Assim sendo, todo e qualquer valor obtido acima do necessário significa o inadequado repasse de contribuições as quais, certamente, estarão onerando o cofre público não permitindo que o Município execute boa parte das obras e/ou serviços pretendidos pela população, lembrando que estamos tratando de recursos públicos.

5.6. HISTÓRICO DOS DÉFICITS ATUARIAIS EXISTENTES

NOTA TÉCNICA MPS nº 03, DE 03/03/2015 – a Nota Técnica traz um breve resumo histórico das origens dos déficits atuariais existentes nos Regimes Próprios de Previdência Social. Pela sua relevância no esclarecimento desta importante questão que vem preocupando os dirigentes e conselheiros municipais, julgamos indispensável a transcrição de parte do seu conteúdo:

“Lembramos que, a maior parte dos déficits existentes nos RPPS, decorrem do período em que inexistiam regras gerais de organização e funcionamento, destinadas a disciplinar a criação e manutenção dos RPPS. Por essa razão, podem ser identificadas como características da grande maioria dos sistemas previdenciários municipais surgidos nesse período, tais como:

- - a ausência de estudo atuarial prévio;
- - a definição de planos de custeio insuficientes para fazer frente às obrigações com o pagamento dos benefícios;
- - o não repasse regular das contribuições devidas;
- - o desvio de recursos previdenciários para utilização em outras finalidades.”

Além disso, podemos destacar ainda, o impacto da adoção do regime jurídico único estatutário, pela maioria dos entes no início da década de 1990, que resultou na transferência de um grande número de servidores anteriormente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os RPPS, e as regras de contagem de tempo de serviço, concessão e reajustamento de benefícios muito generosas e flexíveis.

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido como meta a ser alcançada e também, como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, os regimes próprios, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico. Assim sendo, construir o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa muito mais complexa, que implica desconstruir modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas. As consequências desse desequilíbrio ainda não se fazem sentir de forma muito ampla em muitos RPPS.

A afirmação de que esses regimes podem e devem alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial suscita reações de incredulidade para uns, que não a consideram possível, e de resistência para outros, que preferem deixar o problema para uma solução futura, diante de inevitáveis sacrifícios que se colocam no presente.

Nesse contexto, importa esclarecer que a mecânica de “capitalização” funciona de forma eficiente e é o instrumento mais adequado para o financiamento dos benefícios a conceder em datas programáveis (aposentadorias a serem concedidas) porque os

ganhos gerados por esse modelo reduzem, sobremaneira, o esforço financeiro envolvido na acumulação dos recursos necessários ao pagamento daqueles benefícios.

Assim, para assegurar a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário no âmbito dos regimes de previdência no serviço público, os benefícios programáveis (aposentadorias, com exceção daquelas geradas pelo evento de invalidez) deverão ser estruturados pelo regime financeiro de capitalização. Dessa forma, qualquer iniciativa que pretenda implementar regime financeiro de repartição simples para todas as prestações constantes do plano de benefícios de RPPS se encontra em desacordo com a melhor técnica atuarial e contábil aplicável a esses sistemas.

Como o plano de benefícios dos RPPS não comporta a prática de grandes inovações para a redução de seu custo, dado que sua configuração é de ordem constitucional, não há solução possível para o déficit atuarial que não exija a destinação de maior volume de recursos para a previdência dos servidores.

REFLEXOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - o administrador público vê-se então diante de um dilema, pois terá que retirar recursos do orçamento que poderia utilizar para atender a demandas imediatas da população e aos seus projetos de governo com grande visibilidade política, e destiná-los a atender a necessidades não imediatas de uma pequena parcela da coletividade, com retorno político baixo ou que pode até ser visto como negativo. Desse modo, a tendência natural de qualquer governante é desejar adiar a tomada de tal decisão, investindo naquilo que considera mais urgente e conveniente, deixando para aqueles que o sucederão a tarefa de resolver o problema previdenciário.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2016

LUCÍLIA NUNES DE SOUZA
ATUÁRIA MIBA - 431

